PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABIRITO

LEI Nº 2209

Acrescenta parágrafo único e altera o art. 4º da Lei nº 1880, que dispõe sobre a criação do CODEMA

O Povo do Município de Itabirito, por seus representantes na Câmara Municipal decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Art. 4º, e acrescentado parágrafo único ao mesmo artigo, da Lei Municipal nº 1880, de 12/12/1994, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art.4º** - O CODEMA terá composição paritária de membros da maneira a seguir:

I - um representante do Poder Legislativo Municipal designado pelos Vereadores;

II - o titular de cada órgão do Executivo Municipal abaixo mencionado:

1 - órgão municipal de meio ambiente;

2 - órgão municipal de saúde pública e ação social;

3 - órgão municipal de educação;

4 - órgão municipal de obras públicas e serviços urbanos;

5 - órgão municipal de agricultura, abastecimento e desenvolvimento econômico;

6 - um representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, quando houver;

III - dois representantes de órgãos da administração pública estadual e federal que tenham em suas atribuições a proteção ambiental e o saneamento e que possuam representação no município, tais como: IEF, EMATER, IBAMA, COPASA, Polícia Florestal, Delegacia Regional de Ensino;

IV - dois representantes de setores organizados da sociedade, tais como: Associação do Comércio, da Indústria, Clubes de Serviços, Sindicatos, Universidades, Faculdades e pessoas comprometidas com a questão ambiental;

V - um representante de entidade civil criada com o objetivo de defesa dos interesses dos moradores com atuação no município;

VI - um representante da UAI - União Ambientalista de Itabirito.

Parágrafo Único - A diretoria será composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário executivo, eleitos pelos membros do CODEMA."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itabirito, 27 de novembro de 2001.

Manoel da Mota Neto
PREFEITO MUNICIPAL